

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 005/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Lin Yini.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia AM 070, km 04, Zona Rural, Iranduba - AM.

CNPJ/CPF: 234.805.188-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99504-7023

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1007.2321

PROCESSO Nº: 3968.2016

ATIVIDADE: Loteamento.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: M.D. Rodovia AM-070, s/nº, km 11, Lote 42, Gleba Cacau Pirêra, PIC Bela Vista, Expansão Urbana, Município de Iranduba-AM.

FINALIDADE: Autorizar a implantação de um loteamento em uma área de 46,6936 ha de uma área total de 56,9410 ha e a supressão vegetal conforme Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal nº 011/18-IPAAM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

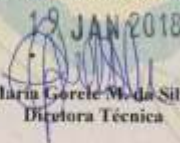
PORTE: Médio


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

19 JAN 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Marcelo Jose de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 005/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 3968.2016**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. E expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos serem acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
9. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA n° 307/02.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
11. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
12. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
13. Deverá ser sinalizada e demarcada toda área de APP, com placa de identificação (modelo IPAAM).
14. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei n° 12.727/12.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
R.P. 30
Ass. 10

RECEBI O ORIGINAL

Em: 20 de 01 de 2018

Fonte

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 007/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Condomínio Residencial Renaissance.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Dr. Theomário Pinto da Costa, nº 450, Chapada, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 11.731.362/0001-79

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3643-2183

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO Nº: 3645.2017

ATIVIDADE: Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Dr. Theomário Pinto da Costa, nº 450, Chapada, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, do Condomínio Residencial Renaissance.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM.

30 JAN 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 007/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3645.2017**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP sem prévia autorização do órgão ambiental competente.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA Nº 307/02.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
11. Quando da solicitação de renovação da Licença de Operação, apresentar projeto da Estação de tratamento de Efluentes – ETE aprovado pelo órgão competente.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em 05 / 01 / 2018

Mariane Mariana Gomes

PAAM
Nº 1017
N

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 115/17

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Rio Negro Ambiental, Captação, Tratamento e Distribuição de Águas SPE S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Oitis, Distrito Industrial II, Ponta das Lajes, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 24.483.032/0001-53

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.377.612-3

FONE: (92) 3627-5515

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3219

PROCESSO Nº: 4384/07/V3A

ATIVIDADE: Resíduo

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Rio Oitis, Distrito Industrial II, Ponta das Lajes, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a instalação de um galpão lonado de 1.500 m², visando a inertização do lodo da ETA Ponta das Lajes.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 180 DIAS

Atenção:

- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

05 JAN 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 115/17

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4384/07/V3A**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar obrigatoriamente a Gestão de Resíduos de qualquer natureza gerados na atividade, devendo ser dada destinação ambientalmente adequada, mantendo em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 05 / 01 / 2018

Silvan Maria Gomes



LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 023/14-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Manaus Ambiental S.A – EPC Educandos.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada do Bombeamento, nº 01, Compensa I, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 03.264.927/0001-27

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.141.923-5

FONE: (92) 3627-5515

FAX: (92) 3627-5520

REGISTRO NO IPAAM: 1012. 3217

PROCESSO Nº: 2522/04/V2

ATIVIDADE: Sistema de tratamento de esgoto sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Boulevard Sá Peixoto, s/nº, Bairro de Educandos, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar os serviços de obras na EPC Educandos para implantação de uma planta de tratamento preliminar (PTP) provisória e construção da estação de tratamento de esgoto do sistema Centro - Educandos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

05 JAN 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LI N° 023/14-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 2522/04/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Segregar, acondicionar, armazenar e transportar e dar destinação ambiental adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei n° 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentações dos mesmos.
8. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
10. Executar no prazo de vigência da Licença de Operação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
11. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM
12. Apresentar, quando do pedido da renovação da Licença, Relatório de Acompanhamento das Atividades, acompanhado de ART do profissional responsável pela elaboração.
13. Apresentar **no prazo de 60 dias** a este IPAAM, cronograma de execução das obras de instalação da nova Estação de Tratamento de Efluentes, definindo mês/ano das atividades.

LICENÇA DE INSTALAÇÃO- L.I. Nº 026/16 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: CIGAS - Companhia de Gás do Amazonas.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, nº 6.100, Flores, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 00.624.964/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.103.203-9

FONE: (92) 3303-3201

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2501

PROCESSO Nº: 0216/06-V4

ATIVIDADE: Serviço de Utilidade Pública

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Constantino Nery, Rua da Maromba, Av. Djalma Batista, Rua Pará, Rua Maceió e Rua Salvador, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a realização de intervenção nas vias públicas, visando à implantação do Sistema de distribuição de Gás Natural - SDGN, para os projetos de varejo e industrial - fase IV, (Vieira Alves, Adrianópolis e Parque Dez), com extensão aproximada de 35.001 metros.


POTENCIAL PÓLUÍDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 128 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não compreve nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 19 de Dezembro de 2017


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA- L.I. Nº 026/16 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0216/06-V4**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Equacionar junto a Prefeitura Municipal de Manaus, as devidas autorizações inerentes às intervenções a serem feitas.
8. Apresentar a este IPAAM, ao final da obra relatório informando sobre o encerramento ambientalmente adequado da obra, ou seja: a limpeza completa e reconstituição das condições originais (cobertura vegetal, pavimentação, estabilização geotécnica) das áreas afetadas, a sinalização do trecho, além da desativação e recuperação dos canteiros de obra.
9. Realizar acompanhamento arqueológico em toda a extensão dos ramais de distribuição do Gás Natural, durante todo o processo construtivo do ramal, por profissional técnico habilitado.
10. Os resíduos resultantes dos furos direcionais não deverão ser descartados diretamente no solo da faixa da Área de Preservação Permanente, nem mesmo em cursos d'água, devendo o IPAAM aprovar a destinação final.
11. Manter a disposição do IPAAM documentação referente ao gerenciamento de resíduos da obra.
12. **Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias**, Programa de Gerenciamento de Risco – PGR.
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da Licença de Operação, Programa de Ação de Emergência – PAE atualizado.
14. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 081/17 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: M M Comércio de Derivados de Petróleo Ltda - EPP:

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Mário Andreazza, nº 919, São Jorge, Itacoatiara - AM -

CNPJ/CPF: 26.498.264/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.384.969-8

FONE: (92) 99136-0643

FAX: (92) 3521-1443

REGISTRO NO IPAAM: 1008.2604

PROCESSO Nº: 2715.2017

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Mário Andreazza, nº 919, São Jorge, nas coordenadas geográficas: **P1** 58°26'0,53"W e 03°8'35,22"S, **P2** 58°25'59,30"W e 03°8'35,23"S, **P3** 58°25'59,30"W e 03°8'35,50"S, **P4** 58°25'59,31"W e 03°8'35,66"S, **P5** 58°25'59,35"W e 03°8'35,79"S, **P6** 58°25'59,42"W e 03°8'35,86"S, **P7** 58°26'0,53"W e 03°8'35,85"S, Itacoatiara - AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação de um posto de comercialização de derivados de petróleo (gasolina, diesel) e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença, é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 27 de Novembro de 2017

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 081/17 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 2715.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA n° 307/02.
8. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM)
 - b) Certificado de Posto Revendedor atualizado
 - c) Certidão Negativa de Débitos – CND, expedida pela SEFAZ-AM.
 - d) Plano de Atendimento a Emergência – PAE.
9. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**